



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 003-2021

EXPEDIENTE
08 / 03 / 22

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores João Paulo Pé Quente (João Paulo Fernandes Resende), Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), Renato Pelé (Renato Gonzaga de Melo), Fernando Bandeira (Washington Fernando Bandeira) Sandro José (Sandro José dos Santos) e Erivelton Sonho de Rua (Erivelton Jayme da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de decreto legislativo que ***“SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO Nº 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, BEM COMO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A SUPERAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 159-A, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM).”*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de decreto legislativo nº 002-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 08/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 14/14v determinando que não existia impedimento no andamento do projeto de lei, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 16, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer sustar no âmbito do Município o ***“o Decreto n.º 235, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e prazos para***



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 003-2021.

operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 159-A, §6º da lei orgânica municipal” (sic).

Os Nobres Vereadores justificaram que o referido projeto não seria adequado a lei orgânica municipal, logo a *“edição do Decreto 235, de 11 de novembro de 2021, que ora se pretende sustar, extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, criando obrigações além das constantes na Legislação Municipal citada. O texto da legislação pertinente é claro ao dispor que inexecução somente ocorrerá por impedimento de ordem técnica, mas não condiciona à apresentação de plano de trabalho” (sic)*, logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando não cria despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo não tem que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto desta despesa no orçamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO